

RESENHA INFORMATIVA

A PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA NO CONFLITO ARMADO COLOMBIANO

RESUMO: Esta resenha tem como finalidade discorrer sobre a aplicação do Direito Internacional Humanitário (DIH) no Conflito Colombiano, bem como verificar a atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) nesse Conflito Armado.

Palavras—Chave: Direito Humanitário. Colômbia. Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

I. O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO – DIH

O Direito Internacional Humanitário (DIH), ramo do Direito Internacional Público, é um conjunto de normas que, em tempo de guerra, protege as pessoas que não participam das hostilidades ou deixaram de participar.

Seu principal objetivo é evitar e limitar o sofrimento humano em tempo de conflito armado. As normas consagradas nos tratados de DIH devem ser respeitadas não somente pelos governos e suas forças armadas, mas igualmente pelos grupos armados opositores ou por qualquer outra parte em um conflito. As quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos Adicionais de 1977 são os principais instrumentos do Direito Humanitário.

Convenções de Genebra de 1949:

1. *I Convenção de Genebra protege os feridos e doentes das Forças Armadas em campanha;*
2. *II Convenção de Genebra protege os feridos, doentes e náufragos das Forças Armadas no mar;*
3. *III Convenção de Genebra protege os prisioneiros de guerra;*

4. IV Convenção de Genebra protege a população civil.

Protocolos adicionais às Convenções de Genebra:

1. Protocolo I: reforça a proteção das vítimas de conflitos armados internacionais e amplia a definição dos mesmos às guerras de libertação nacional;
2. Protocolo II: reforça a proteção das pessoas afetadas por conflitos armados internos, completando, assim, o Artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra.

O DIH reconhece que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), organismo humanitário independente e imparcial, tem o direito de livre acesso às vítimas de conflitos armados internacionais para conhecer suas necessidades e intervir em seu favor. É outorgado ao CICV o direito de visitar os prisioneiros de guerra, os internados civis, os feridos e, em geral, a população civil afetada pelo conflito. Também lhe é reconhecida a possibilidade de adotar iniciativas em favor das vítimas dos conflitos armados.

O direito de iniciativa do CICV também lhe permite oferecer seus serviços às partes em conflito nas situações de violência interna e com fundamento em seus próprios estatutos e no DIH.

No caso do conflito Colombiano, aplica-se o artigo 3 comum às Convenções de Genebra de 1949 e seu Protocolo Adicional II por se tratar de um conflito intestino, ou seja, interno, entre o Estado e forças insurgentes que dominam parte do território do país.

II. PAPEL DO CICV EM RELAÇÃO AO DIH

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV, como guardião do DIH, no marco de seus princípios de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência tem como um de seus propósitos principais dialogar de maneira confidencial com as forças armadas como com os grupos armados, para que ajustem seus comportamentos

às regras do DIH durante a condução das hostilidades, tomando as precauções necessárias no desenvolvimento de suas operações .

O DIH, de forma clara, proíbe que as partes no conflito obriguem a população civil a se deslocarem e expressa que, se por alguma eventualidade e de maneira absolutamente excepcional houver a necessidade de evacuação temporária de civis por razões militares, essas devem ser levadas em consideração de tal forma que seja garantido a segurança e o bem-estar da população afetada.

III. O CICV NA COLÔMBIA

O CICV está presente na Colômbia desde 1969, com o objetivo principal de assegurar que todos os grupos armados mostrem maior respeito ao direito internacional humanitário – particularmente no que se refere à proteção de pessoas que não fazem parte do conflito.

Com a entrada em vigor do Protocolo Adicional II das Convenções de Genebra, em Fevereiro de 1996, o governo colombiano e o CICV firmaram um Memorando de Entendimento o qual permitiu ao CICV realizar visitas à pessoas privadas de liberdade, deslocar-se por todo o país sem qualquer restrição, lutar para prestar assistência de emergência para os desabrigados e outras vítimas do conflito; implementar programas de saúde pública e projetos de menor escala de reabilitação da infra-estrutura nas áreas afetadas pelos conflitos, manter contato com as partes envolvidas no conflito e prestar assistência humanitária à população civil afetada.

A integração do Direito Internacional Humanitário no treinamento das forças armadas colombianas e da polícia que participa em operações militares é outra prioridade do CICV. O CICV visita os locais de detenção a fim de comprovar as condições e o tratamento recebidos pelos detidos, particularmente no que se refere à saúde. Também procura conseguir contato com todos os prisioneiros em posseção dos grupos armados.

Hoje o CICV serve de intermediário entre as partes em conflito: Governo, Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), Exército de Libertação Nacional (ELN)

e Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), intervindo para auxiliar a população civil e difundindo a obrigação das partes em conflito de cumprirem o DIH.

IV. PRECEDENTES HISTÓRICOS DO CONFLITO ARMADO COLOMBIANO

O estopim da rivalidade existente entre o partido Liberal e o partido Conservador foi dado com a morte do líder do partido Liberal e principal líder da oposição, Jorge Gaitán, em 9 de abril de 1948. Com esse episódio, deu-se início ao “*El Bogotazo*” (conflito entre liberais e conservadores) onde o povo atribuiu o atentado ao partido Conservador de Mariano Ospira Pérez. Gaitán era o principal candidato à presidência do país e prometia democratizar a terra, educação pública e reconhecer a igualdade de direitos às mulheres.

Os gaitanistas pretendiam transformar a revolta, o *Bogotazo*, em revolução. A multidão foi às ruas reivindicar a renúncia do presidente Conservador, que em resposta à revolta, impôs a repressão por parte do governo. A partir desse momento, milhares de pessoas foram mortas.

Com a certeza de derrota para as eleições de 1950, o partido Conservador já não acreditava nas vias eleitorais. Neste contexto, a violência marcava a vida dos camponeses (incrementada após o *Bogotazo*) por parte dos latifundiários. Em resposta à violência, os camponeses começaram a se rebelar e formarem núcleos de autodefesa que mais tarde se tornariam guerrilhas.

Segundo Manuel Marulanda¹, o *Tirofijo* (“tiro certo”), principal comandante das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, o nascimento das guerrilhas deu-se pela “solidariedade entre conterrâneos e companheiros de luta entre perseguidos”.

Com a constante violência que sofriam, os camponeses abandonaram suas terras e passaram a colonizar a zona selvática colombiana, abrigando o nascimento da primeira célula das FARC, que tinha como braço político o Partido Comunista Colombiano.

¹ Manuel Marulanda, cujo verdadeiro nome era Pedro Antonio Marín, morreu no dia 26 de março de 2008, aos 78 anos, de infarto, em local não revelado.

De um grupo de autodefesa que contava com umas poucas dezenas de camponeses, a guerrilha constituiu-se em uma organização político-militar. Passou a inflar suas filas com novos recrutas e formá-los na cartilha marxista-lenista, sob a reivindicação da tomada do poder para transformar a então conservadora estrutura em um Estado democrático, orientado pelo resgate das terras para os camponeses, controle dos recursos naturais, educação e saúde universais.

"A origem das Farc é absolutamente camponesa. Marulanda é um velho camponês que não teve nenhum contato com o mundo urbano, é um homem absolutamente rural", afirma Jorge Luis Botero, jornalista colombiano, autor do livro "Últimas notícias da guerra".

V. ASSISTÊNCIA AOS DESABRIGADOS

Durante o ano de 2006, centenas de famílias enfrentaram o problema do deslocamento interno como a única opção em busca de um lugar mais seguro. Para essas pessoas, a ruptura econômica e social e os danos emocionais se somam a iniciar uma nova vida em lugar que oferece mínimas possibilidades de trabalho.

Essa situação motivou o CICV a iniciar em 1997 um programa de assistência de emergência direcionada às pessoas que, por razões do conflito armado, se viram obrigadas a migrarem para outras regiões. Por meio desse programa, o CICV dá assistência, por três meses, aos que enfrentam essa dura realidade, podendo, em alguns casos, ser prorrogada.

Por alguns anos, o auxílio prestado pelo CICV foi realizado exclusivamente pela entrega de cestas básicas. Em 1995, o CICV iniciou um projeto de assistência financeira direta para a alimentação. Com isso, as famílias têm a oportunidade de fazerem suas próprias compras em estabelecimentos previamente credenciados pelo CICV. Além do mais, é uma maneira menos traumática e mais digna para as famílias se adaptarem ao novo contexto, além de poderem contribuir para o desenvolvimento da economia local.

As principais causas que geram o deslocamento interno são: ameaças de morte, conflitos armados, morte de familiares, pressão para colaborar e restrições impostas aos cidadãos.

VI. EFEITOS DO CONFLITO ARMADO

O efeitos gerados na população civil, especialmente entre os que habitam a zona rural, são os impactos sobre a infra-estrutura. Diversas regiões do país, de condições socioeconômicas precárias, têm sido prejudicadas pelos conflitos armados que impedem a execução de obras destinadas a melhorar a qualidade de vida da população. Nessas regiões, o CICV realiza projetos de construção e reestruturação da infra-estrutura mínima que possa satisfazer as necessidades básicas das comunidades.

O CICV visa atender as comunidades com baixa ou nenhuma presença do estado que, apesar das circunstâncias que enfrentam, organizam-se e desenvolvem sua capacidade de gestão. Os projetos são orientados a solucionar problemas básicos: construção, remodelação e/ou salas de aulas, refeitórios e banheiros escolares, postos de saúde, qualificação da mão-de-obra, aquedutos e sistemas de recaptação de água, saneamento básico, assim como infra-estrutura para a consolidação de processos produtivos, como secadores de café.

A sustentabilidade destes projetos ocorre com o compromisso das comunidades e com o apoio permanente das autoridades locais. Sendo que a participação dos membros das comunidades em sua execução dá um caráter de permanência dessas ações.

Além do mais, o conflito armado trouxe diversas conseqüências diariamente enfrentadas pela população envolvida: famílias vivendo desoladas com desaparecimento de familiares sem terem qualquer tipo informação por meses e até anos, as mulheres são vítimas de abuso sexual, outros são vítimas de minas terrestres, as crianças por falta de oportunidade escolar e/ou pela falta de desenvolvimento social acabam sendo atraídas para participar dos grupos armados. Como forma de minimizar as conseqüências que o conflito gera, o CICV tem desenvolvido desde 2006 programas e

projetos em auxílio a esses colombianos, cumprindo o seu papel de Guardião das Convenções de Genebra de 1949.

VII. SAÚDE

Em zonas afetadas pelo conflito armado, a população está limitada, total ou parcialmente, ao acesso aos serviços de saúde e às ações sanitárias destinadas a melhorar a saúde das comunidades. As famílias, aterrorizadas pelos efeitos do conflito (lutas armadas, ameaças, restrições no deslocamento, entre outros), não podem chegar aos centros de saúde em busca de assistência médica por temor em serem atacados.

Preocupado com a situação das vítimas do conflito e as graves consequências das minas terrestres e dos restos explosivos de guerra (REG) que ocasionam vítimas na população civil, o CICV, apoiado pela Cruz Vermelha Canadense, a Cruz Vermelha Norueguesa e a Cruz Vermelha Sueca, desenvolve atividades dirigidas a melhorar o acesso aos serviços de saúde à população residente em áreas afetadas pelo conflito.

Além dessas atividades, o CICV orienta e apoia trabalhos de assistências à saúde nas localidades do conflito, aos desabrigados, aos feridos por armas de guerra, ao Sistema Nacional de Saúde, aos centros de reabilitação e promove seminários.

VIII. PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO

O conflito armado colombiano gera ameaças, deslocamentos, desaparecimentos, ruptura dos laços de família e agressões contra mulheres e crianças. Frente a essa situação, as vítimas devem ser protegidas e, para isso acontecer, a comunidade internacional tem ratificado diferentes instrumentos jurídicos. Um desses está presente no Direito Internacional Humanitário.

Nesse sentido, o DIH deve estar acompanhado por ações tendentes a garantir a proteção da população civil. De acordo com o seu mandato, o CICV desenvolve diferentes atividades para proteger a vida e a dignidade das vítimas dos conflitos armados, assim como prestando assistência.

O CICV busca mecanismos que permitam obter a liberdade dos reféns, transmitir mensagens dos reféns para os seus familiares e vice-versa, visitar policiais e militares que estão nas mãos dos grupos armados e conhecer as condições de saúde a que estão submetidos, proteger às mulheres vítimas de abuso sexual, tentar evitar o recrutamento de menores pelas guerrilhas, apoiar as associações de familiares desaparecidos e buscar conscientizar as vítimas sobre os seus direitos à saúde e serviços de reabilitação.

IX. CONCLUSÃO

Na Colômbia, como em diferentes contextos afetados por conflitos armados, a situação da população civil é crítica. Por essa razão, a CICV possui um papel fundamental na luta pela garantia do DIH com a preocupação de que as partes envolvidas no conflito observem e respeitem tais direitos.

O CICV coordena atividades humanitárias nas áreas da educação, saúde, saneamento básico e economia, servindo, também, de intermediário entre as partes conflitantes para assegurar uma melhor colaboração humanitária no que diz respeito à população civil e aos combatentes do conflito. Como órgão internacional, ela tem a responsabilidade de chamar a atenção de diversas personalidades jurídicas internacionais para o que acontece em território colombiano, atentando sobre as violações de DIH e suas conseqüências.

Portanto, o CICV e o DIH estão intimamente ligados na intenção de garantir dignidade daqueles que são afetados pelos conflitos armados ou participam diretamente deles, pregando sempre que os conflitos armados possuem seus limites, à luz do Direito Internacional Humanitário.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. Manual de Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 2004.

ALMANAQUE ABRIL 2007, 1 CD-ROM.

ALMEIDA, Manuel Lourenço de Campos. Direito Humanitário e conflitos modernos. Military Review, Fort Leaveworth, 4 quadrimestre 2003.

ARAÚJO, Nádya de, ALMEIDA, Guilherme Assis de – coordenadores. O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997. V.1.

COMITÊ INTERACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Convenções de Genebra de 1949. Genebra. 1949.

MELLO, Celso D. Albuquerque. Direitos Humanos e conflitos armados. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA GENEVE. Colômbia: Informe Anual 2006. Disponível em: <http://www.cicr.org/> Acesso em: 09 de mai. 2008.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. GENEVE. Colômbia: Informe Anual 2007. Disponível em: <http://www.cicr.org/> Acesso em: 09 de mai. 2008.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA . GENEVE. O CICV na Colômbia. Disponível em: <http://www.icrc.ch/web/por/sitepor0.nsf/htmlall/colombia?OpenDocument> Acesso em: 17 de junho, 2008.

SITES VISITADOS

<http://www.icrc.org>

<http://www.amnesty.org>

<http://www.direitoshumanos.usp.br>

<http://www.un.org>

<http://www.dhnet.org.br>

<http://www.unhcr.org>

<http://www.oas.org>

<http://www.cerac.org.co>

<http://www.janusonline.pt>

<http://www.hrw.org>

<http://www.comunidadessegura.org>

<http://www.latinamericanstudies.org>

<http://www.eltiempo.com>

<http://www.colhrnet.igc.org>

<http://www.derechoshumanos.gov.co>

Professor: MARCOS AURÉLIO BARBOSA DOS REIS.

Alunos: ISMAEL LEANDRO e LEONARDO SANTOS.